

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61 (“CONTRATANTE”); e

**FRANCISCO ARADO DE ARMAS 22816426823**, com sede na Rua Nápoli, nº 755, Vila Metalúrgica, Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.592.987/0001-93 (“CONTRATADA” e, em conjunto com a CONTRATANTE, as “Partes”).

Considerando que a CONTRATANTE é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica para acompanhamento dos atletas da modalidade esportiva TÊNIS DE MESA bem como por suas atividades e compromissos e o CONTRATADO está disposto a prestar tais serviços, RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), sujeito aos termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, como segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais desportivos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, na qualidade de preparação técnica da modalidade de Tênis de Mesa, incluindo ações de preparação estratégica, treinamento e participação em competições no âmbito do Programa de Preparação Olímpica (PPO), em conformidade com o calendário técnico da modalidade e os eventos designados pela CONTRATANTE, sejam eles nacionais ou internacionais, para atletas previamente indicados pela CONTRATANTE.

**1.2.** O CONTRATADO reconhece e concorda que a CONTRATANTE poderá contratar outro(s) profissional(is) da mesma área de conhecimento para atuar junto à mesma equipe esportiva, ficando certo de que não há caráter de exclusividade na presente contratação.

**1.3.** As Partes acordam que a presente contratação se dá em caráter personalíssimo, sendo vedada qualquer forma de subcontratação, na medida em que o CONTRATADO, deverá prestar os serviços na pessoa do Franciso Arado de Armas, sendo este o responsável direto pelo cumprimento do objeto contratual, dada a especificidade técnica da execução. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e responsabilização por perdas e danos, conforme previsto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), respeitados os limites da RES-PDE-001 do Comitê Olímpico do Brasil, ou outra norma que venha a substituí-la.

**2.2.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONTRATADO.

**2.3.** A CONTRATANTE deverá arcar com as despesas de viagem do CONTRATADO sempre que, a seu critério, for necessário o deslocamento dentro do território nacional ou para o

exterior, incluindo hospedagem, alimentação e transporte interno, para fins de treinamento ou competição, conforme planejamento aprovado pela CONTRATANTE.

**2.4.** Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE não efetuará pagamento referente aos dias de afastamento, arcando proporcionalmente com o valor contratado apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**2.5.** O CONTRATADO deverá enviar relatório técnico das ações realizadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução do serviço. A entrega do relatório técnico é condição para a liberação do pagamento correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**3.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar as despesas de viagem do CONTRATADO, conforme previsto na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;
- c) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos e conforme este contrato;
- e) Disponibilizar, sempre que necessário, suporte técnico e administrativo para viabilizar a execução das atividades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

**4.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as orientações da CONTRATANTE, de forma hábil, eficiente e profissional, dedicando o melhor dos seus conhecimentos e aptidões, com qualidade e aparência compatíveis com os padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Comparecer aos locais designados para prestação dos serviços, no Brasil e/ou no exterior, nas datas e horários estipulados, orientando e participando das competições, treinamentos e atividades técnicas com os atletas indicados pela CONTRATANTE;
- c) Estar presente em todas as solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que sua participação for solicitada pela CONTRATANTE;
- d) Cumprir integralmente a programação de treinamento e competição estipulada pela CONTRATANTE;

e) Utilizar os uniformes disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme orientações institucionais;

f) Manter-se reunido com os atletas durante as concentrações realizadas pela CONTRATANTE;

g) Manter sigilo sobre informações técnicas, estratégicas e administrativas obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da CONTRATANTE.

h) Comunicar previamente à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, comprometendo-se a não celebrar contratos para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os patrocinadores da CONTRATANTE;

i) Não celebrar contratos de cessão de imagem com terceiros para produtos, marcas ou campanhas que envolvam manifestações político-partidárias, religiosas, discriminatórias ou que incitem à violência ou desordem, que defendam ilegalidades ou contrariem os princípios éticos, morais, de saúde ou o “espírito olímpico”;

j) Não celebrar contratos de cessão ou uso de imagem com terceiros para produtos que possam, direta ou indiretamente, comprometer a imagem institucional da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, incluindo, mas não se limitando, a produtos relacionados ao fumo e seus derivados, conforme diretrizes dos órgãos reguladores nacionais e internacionais da prática esportiva;

k) Conhecer, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética, regulamentos e demais procedimentos aplicáveis à prática esportiva, conforme estabelecido pela legislação brasileira, pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB, pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional – COI, pela Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, pela World Table Tennis – WTT, pela Agência Mundial Antidoping – WADA, e pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, bem como por quaisquer outros órgãos nacionais ou internacionais competentes;

l) Conhecer integralmente a lista de substâncias e métodos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping, publicado pela WADA e pela ABCD, observando rigorosamente suas disposições e assumindo o compromisso de não fazer uso de quaisquer substâncias ou produtos vedados;

m) Não modificar, cobrir ou permitir a modificação ou cobertura, no todo ou em parte, da marca, logo ou nome da CONTRATANTE, da INTERVENIENTE ou dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, bem como não utilizar simultaneamente com os uniformes oficiais qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

**4.2** Em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá exigir do CONTRATADO o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato mediante notificação escrita, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para sanar quaisquer falhas ou inadimplementos. Decorrido esse prazo sem que haja a devida regularização, incidirá multa

diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação inadimplida, limitada ao montante acumulado de 10% (dez por cento) do valor contratual. A aplicação da multa não prejudica outras sanções previstas em lei ou neste instrumento, nem a apuração de eventuais perdas e danos em ação judicial própria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento terá vigência a partir do dia 01 de março de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

**5.2.** A vigência poderá ser prorrogada mediante assinatura de termo aditivo entre as partes, desde que haja interesse mútuo e observância das condições estabelecidas neste contrato e nas normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE USO DA IMAGEM**

**6.1.** Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE, de forma gratuita, o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção institucional, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pela CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ela autorizado, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados.

Parágrafo único. A presente cessão abrange todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda espécie, embalagens de produtos, entre outros, renunciando o CONTRATADO a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar previamente o material produzido, desde que respeitados os princípios éticos e institucionais da CONTRATANTE.

**6.2.** Para fins do item 6.1, o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por ela autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a utilizar as respectivas imagens e vídeos para os fins previstos nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**7.1** O CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e especialmente informações relacionadas aos atletas indicados pela CONTRATANTE, tais como planos de treinamento, desempenho, condições físicas e de saúde, bem como quaisquer outros dados sensíveis. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

**7.2.** As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA E COMPLIANCE**

**8.1.** As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial as normas do Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Olímpico Internacional (COB e COI), as autoridades do Tênis de Mesa nacional e internacional, além das demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé.

**8.2.** As Partes comprometem-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, profissional, respeitosa e cordial, zelando pela integridade da relação institucional, atuando de forma digna e responsável, evitando qualquer comportamento que possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação de qualquer das Partes.

## **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

**9.1.** Os impostos, taxas e contribuições que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Qualquer Parte terá o direito de rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplência da outra Parte no desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do presente Contrato e que não seja regularizada após 10 (dez) dias do recebimento da correspondente notificação sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria;

b) caso a Contratada ceda, total ou parcialmente, os direitos e/ou as obrigações derivados deste Contrato, em desacordo com o Contrato.

**10.2.** As partes terão o direito de rescindir este Contrato, sem justa causa, mediante notificação prévia, por escrito à outra parte, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que nenhuma indenização ou compensação seja devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não

estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

**11.2.** Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

**11.3.** Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

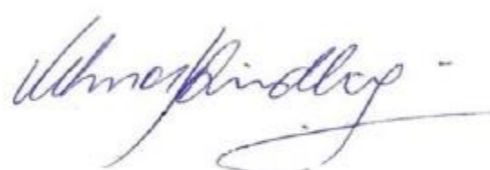
**11.4.** Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para julgar qualquer disputa não resolvida na forma da cláusula acima entre as Partes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venham a ser.

**12.2.** As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2026.



---

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**

**Vilmar Schindler**

**Presidente**



---

**FRANCISCO ARADO DE ARMAS 22816426823**

